DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 23
Atos Administrativos 25
Atos de Aprovação 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.143
de 07 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DE REALIZAR PATROCÍNIOS A EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, programas, campeonatos e eventos, dentre outros que gerem desenvolvimento socioeconômico para o Município, além daqueles ligados à prática de modalidades esportivas, educacionais, artísticas ou culturais, será regulado por esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município, realizados por terceiros, na forma desta lei.

Art. 3º. Considera-se patrocínio o subsídio, mediante pagamento em dinheiro, doação de qualquer material ou serviço, que gere publicidade ao Município, por meio impresso ou eletrônico, com a divulgação do logotipo de governo, brasão, bandeiras ou frases e logotipos de programas e campanhas governamentais.

§ 1º. Não poderão constar das peças de publicidade ligadas ao evento patrocinado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o 81º do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, seja servidor público ou agente político municipal, incluindo vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau.

8

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º. As pessoas físicas, para requererem patrocínio, deverão comprovar a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de nascimento ou casamento;

b) Registro de Identidade - RG;
c) Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

d) Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);
f) Certidão Negativa das Fazendas Estadual e Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - C N D T (Tribunal Superior do Trabalho);

h) comprovação de prática de modalidade esportiva / artística / cultural que a habilite ao patrocínio;

i) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante do Anexo I desta lei;

j) projeto de patrocínio, indicando evento, datas, cotas e propostas de patrocínio;

k) outros que a Administração Pública e/ou o requerente entenderem necessários em razão dos objetivos do evento.

Art. 5º. As pessoas jurídicas entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;

c) estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

e) alvará de funcionamento;

f) no caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida como de utilidade pública ou interesse público, por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

g) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas certidões;

h) certidão negativa de débitos trabalhistas;

i) certidão de regularidade com o FGTS;
j) prova de inscrição do CNPJ, E

k) formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante do Anexo 1 desta lei;

l) projeto de patrocínio, indicando evento, datas, cotas e propostas de patrocínio;

m) outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. Os patrocinados deverão manter durante toda a execução do contrato de patrocínio todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas para celebração do ajuste.

Art. 6º. Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela realização do evento.

Art. 7º. O projeto de patrocínio deve indicar as características, justificativas, metodologia de sua execução, contrapartidas, condições financeiras e outras singularidades da ação objeto da proposta.

Art. 8º. É obrigação do requerente demonstrar, junto ao pedido de patrocínio, a justificativa de preço.

Art. 9º. Os pedidos, acompanhados dos respectivos projetos, deverão ser apresentados, a tempo e modo, nas Diretorias Municipais das pastas a que se referirem seu objeto, que deverão providenciar, junto a seus órgãos internos, a elaboração de Nota Técnica que avalie as propostas, considerando:

I - enquadramento do evento nas hipóteses do art. 1º desta lei,

II - cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica;

III - credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

IV - contribuição do evento para o desenvolvimento socio econômico do Município e o impacto social da sua realização;

V - viabilidade técnico financeira do evento;

VI - resultados previstos com a realização do evento, inclusive no que se refere ao retomo de mídia para o Município e demais contrapartidas propostas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 10. Após os procedimentos previstos nesta lei, o pedido será submetido ao Diretor Municipal, que emitirá despacho fundamentado de acolhimento ou não do pedido, submetendo-se o procedimento, para decisão final, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ouvida, ainda, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 12. O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 13. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 14. O patrocinado que receber recursos financeiros do Município, a título de patrocínio, para realização ou participação em evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados, desde que não ultrapasse o exercício financeiro de encerramento do mandato do prefeito:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte , conforme período e condições determinados no contrato;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 15. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos ou outros que a administração venha a exigir:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho;

IV - relatório da execução físico - financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via

original,

VII - relação, se houver, dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, com movimentação dos rendimentos e a de aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - comprovação da realização integral do projeto e do cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas, tais como:
a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;
c) exemplar de cada produto gerado (livros, CDs, DVDs, etc.);
d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, com um mínimo de 10 fotografias, com a descrição das imagens;
e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos);

Parágrafo único. A não apresentação de prestação de contas, bem como o atraso injustificado, além de eventual irregularidade, apurada que seja em processo administrativo, implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e de voltar a receber qualquer outra cota de patrocínio pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades civil e penalmente aplicáveis.

Art. 16. Todos os projetos deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Bocaina/SP, de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas poderão prever, dentre outras circunstâncias que possam atender ao interesse público:

I - a ampla divulgação do Município de Bocaina/SP com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Bocaina/SP;

V - nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados, a serem especificados pelo Município. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização deverá ser acordada entre as partes, formalizando-se as especificações pertinentes, no contrato;

VI - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado entre as partes e estabelecido na contratação.

Parágrafo único. Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

Art. 17. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção das peças publicitárias referentes ao patrocínio.

Art. 18. O proponente é responsável, civil e criminalmente, inclusive perante terceiros, pelo cumprimento de toda a legislação aplicável, em especial no que se refere à propriedade intelectual, isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente de qualquer descumprimento legal, na realização do evento objeto do patrocínio.

Art. 19. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município de Bocaina/SP, a quem caberá juízo de conveniência e oportunidade administrativas para o patrocínio proposto, não cabendo recursos ou reclamações aos proponentes não atendidos.

Art. 20. Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo patrocinado, o pagamento ficará suspenso, sem que O Município de Bocaina/SP incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo patrocinado.

Art. 21. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Bocaina/SP nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese, além do valor do patrocínio contratado.

Art. 22. O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Bocaina/SP.

Parágrafo único. Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão, por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral que se refiram ao objeto do patrocínio, dos artistas participantes, para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

Art. 23. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Parágrafo único. O uso indevido da marca implicará em sanções legais aplicáveis.

Art. 24. O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO I – PATROCÍNIO			
1) DADOS DO PROPONENTE – (Pessoa Física ou Jurídica que deseja patrocinar)			
Nome ou Razão social:			**CNPJ/CPF:**
Inscrição estadual:			**Insc Mun:**
Endereço:		**Nº**	**Bairro:**
Cidade:	**CEP:**	**UF:**	**Fone:**
Site:		**E-mail:**	

2) REPRESENTANTE LEGAL – (Pessoa Física que representa Legalmente a entidade / empresa. Proponente com poderes de assinar contrato			
Nome :			**CPF:**
RG:			**Órgão emissor:**
Endereço:		**Nº**	**Bairro:**
Cidade:	**CEP:**	**UF:**	**Fone:**
Site:		**E-mail:**	

3) EVENTO – (Nome oficial do Evento)		
Nome do evento:		
Objetivo do Evento Publico Alvo:		
Programação do evento:		
Período de Realização:	**Local de Realização:**	
Cidade:	**Estado:**	

4) RESPONSÁVEL PELO EVENTO – (Pessoa com quem o Município deverá manter Contato)		
Nome:		
Cargo:		
Fone:	**E-mail:**	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

5) VALOR DA PROPOSTA
RS:
% Em relação ao custo total estimado do evento:

6) DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO		
Titular:		
Banco:	**Agencia:**	**Conta:**

7) CUSTO GERAL DO PROJETO (Estimativa de custo (Informar o custo total do Projeto e conferir com percentual Informado no **campo 5**, referente a cota de patrocinito solicitado)

Áreas	**R$**	**% sobre custo total**
Infra Estrutura e Logística (Equipe locação/aequ8ação do espaço, custo com deslocamentos, passaegns etc.)		
Recursos Humanos (equipe de Suporte e organização do evento)		
Divulgação (Mídias e os investimentos previstos em divulgação, além dos custos com a produção de material impresso, contratação de assessoria de imprenssa e outros)		
Itens patrocinados pela cota aderida pelo município **1.** **2.** **3.** **4.** **5.** **6.**		
Total		**100%**

8

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

8) OUTROS PATROCINADORES E/OU APOIADORES		
Identificação de Pessoas Jurídicas (Nomes)	**Estágios das Negociações** (Confirmado ou a confirmar)	**R$:**

9) APRESENTAÇÃO DO PROJETO E SEUS OBJETIVOS
Informar: a) Em que consiste o projeto; b) objetivos gerais e específicos (destacar de forma clara e sucinta); c) Há quanto tempo ele é realizado; d) Programação do evento; e) Outras informações relevantes; f) Estimativa de público (visita,te e munícipe) e o que o evento significa ao município; g) Perfil do Publico; e) E o que mais for relevante;

10) DIVULGAÇÃO (Assinale com X todos os itens contemplados na divulgação do evento, independentemente se haverá **ou não** a exposição de logomarca do município)

Item	**Sim**	**Não**
TV		
RÁDIO		
REVISTA		
JORNAL		
MÍDIA ELETRÔNICA		
OUTDOOR		
CARTAZ		
FOLDER		
BANNER'S		
ASSESSORIA DE IMPRENSA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

11) DECLARAÇÃO
• Declaro estar ciente das normas de patrocínio do Município de Bocaina/SP e adequar-me aos seus dispositivos. • Declaro que as ações do objeto pleiteado no patrocínio não constituem atividades a serem desenvolvidas em outras parcerias com Município de Bocaina/SP. • Declaro, enquanto proponente, estar regular com todos os documentos descritos na legislação municipal sobre Patrocínio e que, quando solicitados serão devidamente apresentados, observados os prazos de validade dos mesmos. • Declaro estar ciente de que a não apresentação do projeto e dos documentos válidos, nos prazos previstos na legislação, caracterizará a desistência da solicitação de patrocinito, não acarretando quaisquer ônus insensibilizatório ao Município de Bocaina/SP. • Declaro ter conhecimento da obrigatoriedade de prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelo município com a presentação da documentação comprobatória conforme na legislação municipal sobre patrocínio.

Cidade:	**Data:**
Nome Responsável Legal:	**Assinatura:**
Cargo:	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.144
de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo receber em doação imóvel rural e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Bocaina à receber à título de doação imóvel rural de propriedade do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º – O imóvel objeto desta Lei possui 34,94 alqueires, e área total de 845.601,81m², referido imóvel se encontra registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jaú, sob a transcrição n° 15.895.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP

CNPJ: 44.498.988/0001-36

LEI Nº 3.145
de 07 de maio de 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do quadro geral do Município de Bocaina, instituído pela Lei Municipal nº 3.055/2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Esta Lei Complementar, altera o anexo V - Descrição das Funções de Cargos, acrescentando a descrição do cargo de Procurador Geral, com a redação abaixo descrita:

Cargo – Procurador Geral

Descrição das Funções do Cargo

Dirigir a Procuradoria Geral do Município, prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividades do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração.

Descritivo de atribuições:

1. Fixar a orientação jurídica e administrativa da Procuradoria Geral do Município;
2. Criar regras de gerenciamento, delegação e de distribuição de processos, por portaria;
3. Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Rua Sete de Setembro, 177, Centro. Bocaina-SP
CNPJ: 44.498.988/0001-36

municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;
4. Postular em juízo em nome da Administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação;
5. Avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais;
6. O acompanhamento jurídico dos processos judiciais deve ocorrer em todas as instâncias e em todas as esferas, onde a Administração for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma;
7. Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal;
8. Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesa e recursos aos órgãos competentes;
9. Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretaria de Estado quando haja interesse da Administração municipal;
10. Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
11. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
12. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios;
13. Elaborar modelos de contratos administrativos;
14. Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta;
13. Contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários e etc.;
15. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

2

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.146
de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina, vinculado à Diretoria de Cultura, e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bocaina, como órgão colegiado de natureza consultiva e fiscalizadora das políticas culturais no Município, vinculado diretamente à Diretoria de Cultura da Prefeitura Municipal de Bocaina.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade assegurar a participação efetiva da comunidade na formulação, execução e avaliação das políticas culturais, promovendo o desenvolvimento cultural do município em suas diversas expressões.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I - Propor diretrizes para a formulação da política cultural do município em consonância com a Diretoria de Cultura;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução da política cultural, incluindo a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III - Promover o diálogo e a cooperação entre as instituições culturais, artistas e poder público;

IV - Sugerir e apoiar programas e projetos que visem ao desenvolvimento cultural do município;

V - Desempenhar outras competências que lhe forem atribuídas relacionadas à cultura.

Art. 4º O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos em Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo 1º A representação do poder público incluirá, obrigatoriamente, representantes da Diretoria de Cultura e de outras secretarias ou diretorias que possuam interface com a área cultural.

Parágrafo 2º A representação da sociedade civil será composta por representantes dos diversos segmentos culturais do município, eleitos por seus pares.

Art. 5º O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano e sempre que necessário, de forma ordinária ou extraordinária, conforme seu Regimento Interno.

Art. 7º A participação no Conselho será considerada função pública relevante, não remunerada.

Art. 8º O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será fornecido pela Diretoria de Cultura.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 1.641 de 23 de setembro de 1.999.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.147
de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação do Fundo de Cultura de Bocaina-SP, estabelece suas finalidades, fontes de recursos, gestão, aplicação e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Cultura de Bocaina, vinculado à Diretoria de Cultura, com a finalidade de financiar, investir, apoiar e incentivar projetos e atividades culturais que contribuam para o desenvolvimento cultural do município.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo de Cultura de Bocaina:

I - Dotações orçamentárias do município;

II - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Outras fontes de recursos destinados ao fomento cultural.

Art. 3º A gestão do Fundo de Cultura será exercida pela Diretoria de Cultura, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Bocaina.

§ 1º A Diretoria de Cultura elaborará o plano anual de aplicação dos recursos, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Será mantida conta específica para a movimentação dos recursos do Fundo.

Art. 4º Os recursos do Fundo de Cultura serão destinados a:

I - Apoiar projetos culturais apresentados por artistas, produtores e entidades culturais do município;

II - Promover eventos e atividades culturais que estimulem a participação popular e o acesso à cultura;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III - Preservar e valorizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município; **IV** - Desenvolver programas de formação e capacitação na área cultural.

Art. 5º A Diretoria de Cultura, com apoio do Conselho Municipal de Cultura, deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos e aplicados, conforme legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.148
de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 98.689,61 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.03 – Cultura				
	3.3.60.45.00	13.392.0011.1034	Subvenções Econômicas	
			Vínculo 05.100.171	12.000,00
	3.3.90.48.00	13.392.0011.1034	Outros Aux Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.100.171	70.689,61
	3.3.90.39.00	13.392.0011.1034	Outros Serv Terc P Jurídica	
			Vínculo 05.100.171	16.000,00
			Subtotal	**98.689,61**
			Total	**98.689,61**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.149
de 07 de maio de 2024

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.03 – Assistência Social – Transf. Estado				
	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 92.100.167	1.400,00
	3.3.90.36.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 92.100.167	900,00
			Subtotal	**2.300,00**
			Total	**2.300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.150
de 07 de maio de 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a entidades privadas com fins lucrativos que atuam no setor cultural, por meio de subvenção econômica, oriundos dos repasses de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a entidades a entidades privadas com fins lucrativos que atuam no setor cultural, por meio de subvenção econômica, oriundos dos repasses de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Parágrafo único. A seleção das entidades que serão beneficiadas com o apoio financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura, e demais atos normativos emanados dos órgãos federais.

Art. 2º - Para atender a despesa de que trata *caput* do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial , observada a seguinte classificação:

- Órgão: 02
- Unidade: 06
- Subunidade: 03
- Função: 13
- Subfunção: 392
- Programa: 0011
- Ação: 1034
- Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
- Natureza da Despesa: 3.3.60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 3º - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º desta Lei será proveniente do repasse de que trata a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Lei que institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento a Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 027/24

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.148, de 07 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 98.689,61 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.03 – Cultura				
	3.3.60.45.00	13.392.0011.1034	Subvenções Econômicas	
			Vínculo 05.100.171	12.000,00
	3.3.90.48.00	13.392.0011.1034	Outros Aux Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.100.171	70.689,61
	3.3.90.39.00	13.392.0011.1034	Outros Serv Terc P Jurídica	
			Vínculo 05.100.171	16.000,00
			Subtotal	**98.689,61**
			Total	**98.689,61**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 028/24

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.149, de 07 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.03 – Assistência Social – Transf. Estado				
	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 92.100.167	1.400,00
	3.3.90.36.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 92.100.167	900,00
			Subtotal	**2.300,00**
			Total	**2.300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3085, de 20/06/2023 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3122, de 21/11/2023.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 028/24

Aprova projeto de regularização de construção de prédio residencial.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2024/745, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 026/24 - De autoria do Engº. Civil José Mario Marangoni, CREA nº 0685030760 - ART 2620240735029, para serviços de regularização de construção de prédio residencial situado na Avenida Pref. Guilherme G. F. Campanhã nº 526 - Quadra 07 - Lote 07, Jardim São José, Bocaina/SP, de propriedade de **JOSÉ LUIZ MORAES**, a saber:

ÁREAS	
Do Terreno	250,00 m²
Da Construção	167,78 m²
Livre	82,22 m²

Bocaina, em 07 de maio de 2.024.
Registrado na Secretaria, na data acima
.....